**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS E CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** **DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica autorizada a implantação de reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos e concurso público para as vítimas de violência doméstica e familiar na administração pública municipal direta, indireta, autárquicas e fundacionais assim como empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de Sumaré.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Governo e Participação Cidadã, Inclusão Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, visando a concretização dos objetivos da presente Lei, serão responsáveis pela regulamentação no que couber.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.



**NEY DO GÁS**

Vereador

*(Cidadania)*

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição se destina a estimular a empregabilidade para as vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Sumaré.

A administração pública municipal direita, indireta, autárquicas e fundacionais, bem como as empresas que recebem incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município farão parte da criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência.

As vítimas destas ocorrências não denunciam por se preocuparem por sua integridade e até mesmo de seus filhos após a denúncia realizada contra seus agressores, que certamente retornam ao lar ainda mais raivosos e sedentos por vinganças, dispostos a novas agressões

Não é preciso teses sociológicas, nem as tantas estatísticas apresentadas por entidades civis, públicas e organizações não governamentais para concluir que esse sofrimento contido decorre, na quase totalidade, da dependência financeira da vítima em relação ao cônjuge.

Sabe-se que é muito importante a criação de casas de abrigos e albergues para as vítimas de violência, bem como o tratamento psicológico. No entanto, tais políticas resolvem parcialmente o problema, pois é a falta de sustentabilidade econômica para si e para os filhos que faz com que essas pessoas tão sofridas se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam a sua própria vida.

Através deste projeto promoveremos mais oportunidades para obter autonomia e independência financeira, não necessitando do auxílio ou sustento do cônjuge ou companheiro agressor.

Por essas razões, propõe-se com este Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos e concurso público para as vítimas de violência doméstica e familiar na administração pública municipal direta, indireta, autárquicas e fundacionais, e ainda em empresas que recebem incentivos fiscais municipais e ou área em forma de concessão no Município às vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho.

Busca-se constantemente políticas públicas para os vulneráveis e, no mérito desta matéria, é de grande relevância combater a violência doméstica e familiar que nos últimos anos cresceu de forma vertical. Diante do exposto e considerações, apresenta-se o Projeto de Lei com o intuito de contribuir de forma efetiva à inserção das vítimas de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual convida-se os nobres parlamentares a debruçar no presente e conferir sensata análise desta justa iniciativa.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.



**NEY DO GÁS**

Vereador

*(Cidadania)*